



LEI Nº. 210/2013 de 12 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do poder Executivo do Município de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, Cria e Extingue Cargos e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, METAS E OBJETIVOS.

Art. 1º - O Poder Executivo. Como representante da Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceder e implantar políticas, programas e projetos que traduzem de forma sistêmica, as metas e objetivos de governo, em estreita articulação com o Poder Legislativo, sendo responsável pela correta aplicação dos meios e recursos disponíveis para a mobilização de sua ação executiva.

Parágrafo único. O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve proporcionar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes seguimentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento do Estado e da Nação.

Art. 2º - As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem três dimensões, a seguir especificadas:

I – Na Dimensão Social:

- a) Melhoria das condições de vida da população, referente ao combate a fome, a implementação de programas habitacionais de caráter social, prestação de serviços de saúde pública, de educação e de oportunidade de trabalho;
- b) Assistência e proteção à paternidade, à infância e à velhice;
- c) Incentivo à educação e a cultura;
- d) Implementação de programas de geração de renda;

II – Na Dimensão Econômica:

- a) Participação seletiva na economia municipal, limitando-a aos objetivos sociais e institucionais do município;
- b) Apoio e assistência ao produtor rural;
- c) Prestação de assistência técnica à atividade empresarial;
- d) Apoio à instalação e ou ampliação de atividades produtivas;

III – Na Dimensão Institucional:

- a) Preservação ambiental;
- b) Defesa Civil;
- c) Estímulo à cidadania;
- d) Integração com as esferas federal e estadual.

TÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO COMO SISTEMA ORGANIZACIONAL





ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Rio dos Bois

Governo Justo e Democrático!

Administração 2013/2016



Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais.

Art. 4º - A Administração Direta compreende os serviços municipais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública.

Art. 5º - A Administração indireta compreende serviços institucionais para limitar a expansão da Administração Direta ou para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, para tanto usufruindo independência funcional.

§ 1º As entidades da Administração Indireta vinculam-se aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, sujeitando-se à fiscalização e ao controle organizado, que não infringindo o teor da autonomia concedida no ato de sua criação, permitem a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise de seus resultados institucionais.

§ 2º A Administração Indireta nos termos do ordenamento constitucional e dos permissivos legais, pode-se dar além da ação de entes públicos municipais, por terceirização de serviços, parcerias e acordos de cooperação.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA OPERACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A estrutura organizacional do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Controladoria Municipal;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- X – Secretaria Municipal de Juventude;
- XI – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - A estrutura do Gabinete do Prefeito é composta:

- I – Chefia de Gabinete
- II – Assessor (a) de Comunicação
- III – Motorista do Gabinete
- IV – Assessoria Especial – I
- V – Assessoria Especial – II





ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Rio dos Bois

Governo Justo e Democrático!



Administração 2013/2016

Art. 8º - A estrutura da Controladoria Municipal é composta de:

- I – Controlador (a) Geral do Município;
- II – Assessor (a) de Controle Interno.

Art. 9º - A estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta de:

- I – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- II – Diretor (a) de Contabilidade
- III – Diretor (a) de Projetos e Convênios
- IV – Diretor (a) de Almoxarifado, Patrimônio e Compras;
- V – Diretor (a) de Recursos Humanos
- VI – Coordenador (a) da junta de Serviço Militar

Art. 10º - A estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento é composta de:

- I – Secretário (a) Municipal de Finanças e Orçamento;
- II – Tesoureiro (a)

Art. 11º - A estrutura da Secretaria Municipal de Educação é composta de:

- I – Secretário (a) Municipal de Educação
- II – Coordenador (a) de Transporte Escolar
- III – Coordenador (a) Pedagógico (a)
- IV – Coordenador (a) de Programas e Merenda Escolar
- V – Coordenador (a) de Escolas
- VI – Diretor (a) de Escolas
- VII – Secretário (a) de Escolas
- VIII – Supervisor (a) Escolar

Art. 12º - A estrutura da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos é composta de:

- I – Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;
- II – Técnico em Obras;
- III – Diretor (a) dos Serviços de Limpeza Pública;
- IV – Coordenador (a) de Limpeza Urbana;
- V – Coordenador (a) de Parques e Jardins

Art. 13º - A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é composta de:

- I – Secretário (a) Municipal de Saúde e Saneamento
- II – Coordenador (a) de Endemias;
- III – Diretor (a) de Vigilância Sanitária;
- IV – Agente de Vigilância;
- V – Agente de Zoonoses;
- VI – Enfermeiro (a) Padrão;

Art. 14º - A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta de:





ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Rio dos Bois

Governo Justo e Democrático!

Administração 2013/2016



- I – Secretário (a) Municipal de Assistência Social
- II – Coordenador (a) de Assistência Social
- III – Coordenador (a) dos Programas Sociais
- IV – Coordenador (a) de Eventos
- V – Assistente Social
- VI – Assistente/Coordenador

Art. 15º - A estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento é composta de:

- I – Secretário (a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II – Coordenador (a) de Agricultura e Pesca
- III – Coordenador (a) de Pecuária e Abastecimento

Art. 16º - A estrutura da Secretaria Municipal de Juventude é composta de:

- I – Secretário (a) Municipal de Juventude;
- II – Coordenador (a) Administrativo;

Art. 17º - A estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura é composta de:

- I – Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- II – Coordenador (a) de Esporte
- III – Auxiliar de Desporto
- IV – Coordenador (a) de Cultura

Art. 18º - A estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta de:

- I – Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente;
- II – Coordenador (a) de Meio Ambiente;

Art. 19º - Constitui parte integrante deste Projeto de Lei os Anexos I e II compreendendo o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e de Livre Nomeação em Comissão, com o quantitativo de vagas e proventos.

Art. 20º - Os Cargos constantes dos Anexos I e II, cujos vencimentos serão pagos pelo

Município, são organizados e agregados em nível de Secretaria, Departamento ou Setor, e Serão providos segundo princípios de carreira.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS

Art. 21º - Ao Gabinete de Prefeito compete providenciar sobre o expediente, a representação político-social, o cerimonial, as audiências e a agenda da autoridade a que se reporta.

Art. 22º - A Assessoria Especial compete à prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de gestão pública e relacionamento institucional do Executivo Municipal.



**Administração 2013/2016**

Art. 23º - Ao Controle Interno, compete a condução dos serviços técnicos especializados de controle interno do Poder Executivo Municipal.

§ 1º No exercício dos seus encargos, o Controle Interno adotará normas, rotinas e procedimentos de verificação prévia das atividades e contas públicas, em conformidade com a legislação própria da espécie.

§ 2º O Controle Interno operará em estrito sentido de colaboração com os Poderes, órgãos e instituições de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, podendo para tanto firmar ou executar acordos operativos no que seja atinente ao acompanhamento e controle das atividades e a prestação de contas do Poder Executivo.

§ 3º A execução financeira do Poder Executivo, será precedida de prévia manifestação do Controle Interno, obedecidas à legislação e os normativos próprios, inclusive aqueles demandados pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º Compete ainda ao Controle Interno, a integração com sistemas e rotinas de controle de contas públicas determinados pelo Tribunal de Contas de Estado.

Art. 24º - A Assessoria de Comunicação compete à condução dos serviços de comunicação social e a formulação das políticas de publicidade do Governo Municipal.

Art. 25º - Secretarias Municipais são órgãos da administração direta dirigidas pelos Secretários Municipais, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem serão diretamente subordinadas, na execução de suas competências, e atribuições legais, em cada campo de atuação da administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – As atribuições e competências de cada Secretaria serão definidas e regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26º - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a execução de todas as atividades administrativas e assistências, em especial as relativas à administração de pessoal, suprimentos, informáticas e apoio logístico.

Art. 27º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a execução de todas as atividades Financeiras e assistências, em especial as relativas a pagamento de pessoal e apoio logístico.

Art. 28º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a execução, supervisão e controle das ações governamentais nas áreas da educação.

Art. 29º - Compete a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: a implementação das políticas municipais de proteção aos bens públicos municipais, com atenção voltada para as vias e logradouros, praças e jardins, o controle e a concessão de serviços, as obras e serviços para que respeitem as leis municipais de postura, e zoneamentos urbanos, exercendo todas as atividades que visem a Limpeza Pública do Município.

Art. 30º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a operação e gestão do sistema de saúde do Município, a fiscalização de Controle de Endemias, e a proteção à vida.



Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

Protektorat

**Administração 2013/2016**

Art. 31º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a implementação e gestão das ações de assistência social a cargo do Município, a aplicação das políticas de desenvolvimento social e o estímulo à cidadania.

Art. 32º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a implementação e gestão das ações de assistência a Agricultura do Município, a aplicação das políticas de desenvolvimento e estímulo ao cidadão, a implementação das políticas municipais no controle e concessão de serviços na Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

Art. 33º - Compete a Secretaria Municipal de Juventude: a execução dos Programas Sociais voltado para a Juventude além da supervisão e controle das ações governamentais nessas áreas.

Art. 34º - Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura: a execução dos Programas Sociais voltado para o Esporte, e desenvolver Campeonatos, e estimular a cultura, além da supervisão e controle das ações governamentais nessas áreas.

Art. 35º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução dos Programas Sociais voltados para a proteção do meio ambiente, além da supervisão e controle das ações governamentais nessas áreas.

Art. 36º - As competências especificadas dos órgãos integrantes das estruturas básicas das entidades tratadas nesta Lei serão disciplinadas em regulamento, proposto pelo titular da entidade e baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 37º – O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio dos Bois é constituído pelos servidores das diferentes áreas de atuação da entidade e compreende:

- I – cargos de provimento efetivo;
- II – cargos de livre nomeação em comissão;

§ 1º - Cargos de provimento efetivo são os que detêm o atributo de efetividade para o seu provimento, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na quantidade constante do Anexo I.

§ 2º - Cargo em comissão é o de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na quantidade constante do Anexo II.

Art. 38º – Ficam criados os cargos em Comissão, a que se refere esta Lei, classificados na forma do seu Anexo II, segundo os quantitativos e a remuneração ali fixados.

Art. 39º – O provimento dos cargos constantes do Anexo I será feito mediante aprovação em concurso





ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Rio dos Bois

Governo Justo e Democrático!



Administração 2013/2016

público de provas ou de provas e títulos, em que se apurem qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições do cargo, obedecendo rigorosamente aos seguintes requisitos:

Parágrafo Único – São requisitos básicos para provimentos de cargo público:

I – Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

III – Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;

IV – Ter boa conduta, comprovada através de certidões expedidas pela Justiça Civil, Militar e Criminal;

V – Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada mediante exame médicos e laboratoriais, exigidos no ato da posse;

VI – Ter-se habilidade previamente em concurso Público, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VII – Possuir o nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VIII – Possuir habilitação legal para o exercício profissão regulamentada;

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO IV

DOS OCUPANTES DE CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AO PREFEITO

Art. 40º – Compete aos ocupantes das chefias diretamente vinculados ao Prefeito:

I – A administração geral dos órgãos em estrita observância as leis e regulamentos municipais, e quando aplicável as federais e estaduais;

II – Exercer a liderança institucional do setor afeto à sua pasta;

III – Assessorar o Prefeito e as outras chefias em assuntos de sua competência;

IV – Delegar atribuições aos ocupantes de cargos comissionados e de direção de seu órgão ou de sua secretaria;

V – Expedir resoluções, portarias e atos normativos sobre organização dos serviços sob sua direção, não dependentes ou interligados;

VI – Manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas do governo;





VII – Promover a gestão de pessoal da entidade que dirige;

VIII – Despachar regularmente com o Prefeito, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

IX – Desempenhar outras atribuições que lhes sejam determinadas na forma da lei, ou que pela sua natureza sejam atinentes ao seu cargo.

CAPÍTULO V

DOS OCUPANTES DE CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 41º – Compete aos ocupantes das chefias dos órgãos diretamente subordinados às Secretarias Municipais:

I – Dirigir e controlar as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;

II – Examinar e aprovar os programas de sua alçada, para a implementação dos mesmos;

III – Articular-se com as demais unidades administrativas, para o bom funcionamento dos serviços;

IV – Tomar decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção e propor ao Titular da Pasta as que não sejam de sua competência;

V – Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

VI – Despachar regularmente com o Titular de sua Pasta, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

VII – Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas na forma da lei, ou que pela sua natureza sejam atinentes ao seu cargo.

TÍTULO VI

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 42º – A estrutura de vencimentos dos cargos de provimentos efetivo é a discriminada no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 43º – O Servidor investido em cargo de comissão fará jus à Função Gratificada, que será estabelecida através do ato competente, cujo valor adicionado ao salário não poderá exceder ao salário base da nova função.

Art. 44º – Nenhum servidor poderá receber salário ao mínimo vigente no País.

Art. 45º – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá reajustar por decreto, os salários dos servidores cujos vencimentos sejam superiores ao salário mínimo, até o limite da inflação apurada no exercício anterior.





Art. 46º – Os vencimentos dos Professores e Coordenadores Pedagógicos serão determinados pelo Plano de Cargos e Salários do Magistério.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 47º – O cargo público municipal sob a nomenclatura de Assistente de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, com 15 (Quinze) vagas, fica declarado desnecessário, bem como decretada a sua extinção dos quadros de Servidores do Município, sendo que os servidores lotados no cargo serão incorporados automaticamente pelo cargo de Professor Municipal, por ser este nível de escolaridade, salário e atribuições compatíveis com o cargo extinto na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48º – O cargo público municipal sob a nomenclatura de Auxiliar de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, com 10 (Dez) vagas, fica declarado desnecessário, bem como decretada a sua extinção dos quadros de Servidores do Município, sendo que os servidores lotados no cargo serão incorporados automaticamente pelo cargo de Professor Municipal por ser este nível de escolaridade, salário e atribuições compatíveis com o cargo extinto na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49º – O cargo público municipal sob a nomenclatura de Coordenador em Educação, com 15 (Quinze) vagas, fica declarado desnecessário, bem como decretada a sua extinção do quadro de Servidores do Município, sendo que os servidores lotados no cargo ficam incorporados automaticamente pelo cargo de Auxiliar Administrativo, por ser este de nível de escolaridade, salário e atribuição compatíveis com o cargo na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal, sob o regime de contrato temporário, em caso de excepcional interesse público, até o limite de 40% (trinta por cento) do total de servidores concordados.

Art. 51º – O Poder Executivo realizará concurso público para provimento de cargos que compõem o quadro-geral de serviços públicos da Prefeitura Municipal de Rio dos Bois, sempre que julgar necessário ou quando houver necessidade de contratação em número superior ao fixado no artigo 50 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratações de pessoal para atender convênios firmados com o Governo Federal, Estadual, Autarquias e Fundações, por tempo determinado, sem que sejam incluídos no percentual fixado no artigo 50 desta Lei.

Art. 52º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2013, e revogando-se, as Leis de nº. 089/2005, 097/2005, 106/2005, 116/2006, 119/2006, 125/2007, 140/2008, 168/2010 e 191/2012, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Agosto de 2013.

Jesus dos Reis Rodrigues Bastos

Prefeito Municipal

Jesus dos Reis R. Bastos

PREFEITO MUNICIPAL
RIO DOS BOIS - TO





ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

		ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
01		GABINETE DO PREFEITO		
	1.1	Auxiliar Administrativo	01	678,00
	1.2	Recepcionista	01	678,00
	1.3	Motorista de Gabinete	01	678,00
02		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
	2.1	Auxiliar Administrativo	01	678,00
	2.2	Coletor Municipal	02	678,00
	2.3	Fiscal Municipal	05	678,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E RECUSOS HUMANOS.		
	3.1	Recepcionista	02	678,00
	3.2	Auxiliar de Serviços Gerais	14	678,00
	3.3	Auxiliar Administrativo	05	678,00
	3.4	Motorista	02	678,00
	3.5	Vigia ou Guarda	08	678,00
	3.6	Auxiliar de Contabilidade	01	850,00
	3.7	Eletricista	01	678,00
	3.8	Gari	20	678,00
	3.9	Mecânico	01	1.500,00
	3.10	Auxiliar de Mecânico	01	678,00
	3.11	Operador de Máquina Pesada (Trator de Esteira)	01	1.500,00





	3.12	Operador de Motoniveladora		2.000,00
04	3.13	Operador de Retroescavadeira	01	1.500,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	4.1	Professor Municipal	45	Lei Própria
	4.2	Auxiliar de Administrativo	02	678,00
	4.3	Merendeira	20	678,00
	4.4	Secretario de Escola	15	678,00
	4.5	Auxiliar de Serviços Gerais	20	678,00
	4.6	Motorista	10	678,00
	4.7	Bibliotecário	01	850,00
	4.8	Professor de Nível Superior	04	Lei Própria
	4.9	Vigia ou Guarda	15	678,00
	4.10	Agente de Transporte Educacional	10	678,00
	4.11	Nutricionista	01	1.900,00
	4.12	Professor (a) Educação Física	03	1.860,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.		
	5.1	Operador de Maquina Agrícola	06	678,00
	5.2	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00
	5.3	Motorista	01	678,00
	5.4	Auxiliar Administrativo	02	678,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
	6.1	Técnico em Enfermagem	05	678,00
	6.2	Enfermeira	02	1.350,00
	6.3	Técnico em Laboratório	02	678,00

Prefeitura Municipal





Administração 2013/2016

	6.4	Auxiliar Administrativo	08	678,00
	6.5	Auxiliar de Serviços Gerais	07	678,00
	6.6	Motorista	07	678,00
	6.7	Agente de Saúde	10	950,00
	6.8	Vigilante Sanitário	03	678,00
	6.9	Auxiliar de Enfermagem	05	678,00
	6.10	Agente de Endemias	04	678,00
	6.11	Agente Borrifador	02	678,00
	6.12	Auxiliar de Informática	01	678,00
	6.13	Auxiliar de Consultório Dentário	02	678,00
	6.14	Farmacêutico/Bioquímico	01	3.000,00
	6.15	Fisioterapeuta	01	2.365,00
	6.16	Médico (a) 20 horas	02	4.300,00
	6.17	Odontólogo 40 horas semanais	01	2.000,00
	6.18	Técnico em Radiologia 40 horas semanais	01	1.500,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	7.1	Professor de Ensino	05	678,00
	7.2	Merendeira	02	678,00
	7.3	Auxiliar de Ensino	05	678,00
	7.4	Auxiliar de Serviços Gerais	05	678,00
	7.5	Auxiliar Administrativo	01	678,00
	7.6	Assistente Social	01	2.250,00
	7.7	Psicólogo	01	2.590,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		

Prefeitura Municipal





ESTADODOTOCANTINS

Prefeitura Municipal de Rio dos Bois



Governo Justo e Democrático!

Administração 2013/2016

8.1	Auxiliar Administrativo	02	678,00
8.2	Auxiliar de Serviços Gerais	02	678,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.		
9.1	Engenheiro Ambiental	01	2.250,00
9.2	Auxiliar Administrativo	01	678,00
9.3	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE.		
10.1	Auxiliar Administrativo	01	678,00
10.2	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.		
11.1	Auxiliar Administrativo	01	678,00
11.2	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00


Jesus dos Reis R. Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
RIO DOS BOIS - TO





ANEXO II – CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO

		ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
01		GABINETE DO PREFEITO		
	1.1	Chefia de Gabinete	01	1.500,00
	1.2	Assessor (a) de Comunicação	01	678,00
	1.3	Motorista do Gabinete	02	678,00
	1.4	Assessor (a) Especial I	01	1.274,00
	1.5	Assessor (a) Especial II	02	678,00
02		CONTROLADORIA MUNICIPAL		
	2.1	Controlador (a) Geral do Município	01	1.500,00
	2.2	Assessor (a) de Controle Interno	02	1.000,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
	3.1	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.	01	1.500,00
	3.2	Diretor (a) de Contabilidade	01	1.250,00
	3.3	Diretor (a) de Projetos e Convênios	01	1.000,00
	3.4	Diretor (a) de Almoxarifado, Patrimônio, Compras.	01	1.500,00
	3.5	Diretor (a) de Recursos Humanos	01	939,00
	3.6	Coordenador (a) da Junta de Serviço Militar	01	678,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.		
	4.1	Secretário Municipal de Finanças e Orçamento	01	1.500,00
	4.2	Tesouraria	01	1.250,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	5.1	Secretário Municipal de Educação	01	1.500,00

2011 11 22
Prefeitura Municipal





Prefeitura Municipal de Rio dos Bois

Governo Justo e Democrático!



Administração 2013/2016

5.2	Coordenador (a) de Transporte Escolar	01	1.100,00
5.3	Coordenador (a) Pedagógico (a)	06	Lei Própria
5.4	Coordenador (a) de Programas e Merenda Escolar	01	Lei Própria
5.5	Coordenador (a) de Escolas	05	678,00
5.6	Diretor (a) de Escola	03	805,00
5.7	Secretário (a) de Escolas	05	678,00
5.8	Supervisor (a) Escolar	01	1.800,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.		
6.1	Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	01	1.500,00
6.2	Técnico em Obras	01	1.073,00
6.3	Diretor (a) dos Serviços de Limpeza Pública	01	952,00
6.4	Coordenador (a) de Limpeza Urbana	01	678,00
6.5	Coordenador (a) de Parques e Jardins	01	1.356,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
7.1	Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	01	1.500,00
7.2	Coordenador (a) de Endemias	01	950,00
7.3	Diretor (a) de Vigilância Sanitária	01	950,00
7.4	Agente de Vigiaqua	01	950,00
7.5	Agente de Zoonoses	01	950,00
7.6	Enfermeira Padrão	02	1.820,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8.1	Secretário (a) Municipal de Assistência Social	01	1.500,00
8.2	Coordenador (a) de Assistência Social	03	1.274,00

00014700

Prefeitura Municipal





	8.3	Coordenador (a) dos Programas Sociais	01	1.700,00
	8.4	Coordenador (a) de Eventos	01	678,00
	8.5	Assistente Social	01	2.250,00
	8.6	Assistente/Coordenador	03	678,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.		
	9.1	Secretário (a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	01	1.500,00
	9.2	Coordenador (a) de Aquicultura e Pesca	01	1.100,00
	9.3	Coordenador (a) de Pecuária e Abastecimento	01	950,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE		
	10.1	Secretário Municipal de Juventude	01	1.500,00
	10.2	Coordenador (a) Administrativo	01	678,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA		
	11.1	Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.	01	1.500,00
	11.2	Coordenador (a) de Esporte	01	678,00
	11.3	Auxiliar de Desporto	02	805,00
	11.4	Coordenador (a) de Cultura	01	900,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	12.1	Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente	01	1.500,00
	12.2	Coordenador (a) de Meio Ambiente	01	678,00

Jesus dos Reis R. Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
RIO DOS BOIS - TO

Pretelet's Hall

